DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1073/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19601/2014
PROTOCOLO	: 1466526
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 5/2013 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a microempresa Nilce de Assis Bicudo Silveira, visando à aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para as diversas secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 39.672,92 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite n. 5/2013-, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013 atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-16181/2015– *f.270/272*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.273/275* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6092/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 5/2013 -, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a microempresa Nilce de Assis Bicudo Silveira.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 22/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 5/2013 - e o Contrato Administrativo firmado sob n. 22/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 22/2013	R$ 39.672,92
Total empenhado (NE)	R$ 34.631,09
Total anulado (NAE)	R$ -2.399,63
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 32.231,46
Despesa liquidada (NF)	R$ 32.231,46
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 32.231,46

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 32.231,46 (trinta e dois mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**, nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite n.5/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Município de Anastácio /MS e a microempresa Nilce de Assis Bicudo Silveira, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n 35/11*;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Douglas Melo Figueiredo,*** inscrita no CPF n. **519.072.671-15**, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA